



LEI Nº 4.450, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Organizações do seguimento desportivo, sem finalidade lucrativa.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Organizações do seguimento desportivo que contam com atividades desenvolvidas em favor da sociedade, das mais variadas formas, ligadas a problemas sociais e aos direitos humanos (Terceiro Setor), tais como: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Entidade Beneficente, Institutos, Fundações, Organizações não Governamentais (ONG) e Associações, dentre outras que não possuam finalidade lucrativa.

§ 1º A celebração dos convênios observarão o disposto do inciso XXII do art. 43 e inciso XV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Para celebração do convênio é imprescindível que as organizações do seguimento desportivo possuam o título de utilidade pública, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA